



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



CARTA CONTRATO Nº 005/2015 – FMS
CARTA CONVITE Nº 005/2015- FMS.

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL REGIONAL EM SANTARÉM, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 005/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TROPICAL ALUGUEL DE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com sede nesta cidade, à Rua Deputado José Macedo, s/n, bairro Centro, CEP: 68.129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 17.738.256/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, Sra. **Adeliane Silva Frota**, com a competência delegada pelo Decreto nº 005 de 16 de janeiro de 2013, casada, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, s/n, centro, do Município de Mojuí dos Campos, portadora do RG n.º 5396505 PC/PA e CPF: 871.348.962-34 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TROPICAL ALUGUEL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.885.313/0001-94, com endereço na Avenida Borges Leal nº 2243, Bairro Aparecida, CEP: 68.040-080, na cidade de Santarém - Pará, neste ato representada pelo **Sr. Adinor Batista dos Santos Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5299293 SSP/PA, CPF nº. 947.075.102-72, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL REGIONAL EM SANTARÉM**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- Esta Carta Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima mencionada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO HOSPITAL REGIONAL EM SANTARÉM**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo furgão, tipo médio porte, ano 2013/2014 (mínimo), com capacidade para no mínimo 09 passageiros, Km livre, combustível álcool /gasolina, equipado com todos os acessórios de segurança, exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos) licenciado no estado do Pará.	Mês	05	R\$4.300,00	R\$21.500,00
TOTAL GERAL					R\$21.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência

I- O prazo dos serviços objeto desta licitação será contado da data da assinatura desta Carta Contrato até 31/12/2015 e mediante Ordem de Serviço - OS emitida pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

II- O prazo terá início a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

III - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de TERMO ADITIVO, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I- O preço justo para a Contratação do objeto licitado, objeto deste certame, conforme o preço apresentado na proposta é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Ordem de Serviço - OS aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, seguida da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega, cópias das Certidões do INSS e do FGTS devidamente atualizadas, bem como certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I- CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessária a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I- Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04-Fundo Municipal de Saúde

0404-Fundo Municipal de Saúde

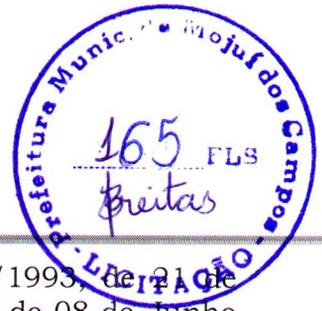
10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



- I - Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;
- II - Vinculação da Carta Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº005/2015;
- III - O fornecimento dos produtos licitados de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição emitida pelo FMS.
- IV - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução desta Carta Contrato;
- V - Manter durante a execução desta **Carta Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Será considerado recusa formal da contratada a não realizar a entrega nos prazos estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- VII - Permitir a fiscalização por parte da contratante da CONTRATANTE e a execução do fornecimento dos materiais, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII - A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

- I- A aplicação das penalidades será de competência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- II- No caso da empresa CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- III- Multa correspondente a:
- 1% sobre o valor da Carta Contrato.
 - As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente;
- IV- Anulação do procedimento licitatório, quando o FMS poderá então optar pela convocação das demais proponentes, devendo ser obedecida a ordem de classificação, e aceita as mesmas condições da proposta vencedora, ou optar pela abertura de nova licitação;
- V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII- As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão



ESTADO DO PRÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



I - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O critério da CONTRATANTE caberá a rescisão da Carta Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:

II - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

III - Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração da Carta Contrato

I- Este Termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais

I- A presente Carta Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

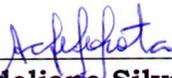
III - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

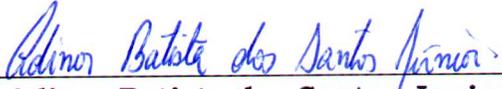
I- Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratuais, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firma a presente Carta Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma.

Mojuí dos Campos - Pará, 11 de agosto de 2015.



Adeliane Silva Frota
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO MUN. 005/2013
CONTRATANTE



Adinor Batista dos Santos Junior
TROPICAL ALUGUEL DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 63.885.313/0001-94
CONTRATADO